

LEI MUNICIPAL Nº 1317/2024

De 20 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a reestruturação e o funcionamento do Conselho Municipal de Habitação – CMH de Brejo Santo-Ceará, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo e EU sanciono a seguinte:**

**L E I:**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a reestruturação e o funcionamento do Conselho Municipal de Habitação – CMH de Brejo Santo-Ceará.

**Art. 2º** - Altera o Art. 1º da Lei nº 577/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.1º Fica constituído o Conselho Municipal de Habitação – CMH, em caráter fiscalizatório, deliberativo, normativo, consultivo e informativo, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade no atendimento às diretrizes municipais das políticas habitacionais de interesse social, tendo por objetivo articular políticas públicas de desenvolvimento urbano com a política setorial habitacional, além de direcionar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.*

**Art. 3º** - Altera o § 3ª, do Art. 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação: *Os recursos serão destinados, com prioridade, a planos de trabalhos que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas na Secretaria de Infraestrutura, depois de aprovados por esta, mediante apresentação da documentação necessária.*

**Art. 4º** - Altera o Art. 6º da Lei Municipal nº 577/2007, que passam a vigorar com a seguinte redação: *Art. 6º - O Fundo de que trata a Lei 577/2007, fica vinculado a Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social.*

**Art. 5º** - Altera o Art. 7º da Lei Municipal nº 577/2007, que passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 7º. *A Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social, fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos recursos da presente Lei.*

**Art. 6º** - Altera o Art. 9º da Lei Municipal nº 577/2007, que passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 9º. *Compete à Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social.*

*I – Administrar o Fundo de que trata a presente Lei em consonância com as consultas ao Conselho Municipal de Habitação;*

*II- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;*

*III – Levar ao Conselho, para o conhecimento e apreciação os planos de trabalho do Poder Executivo Municipal na área de habitação, desde que se enquadrem na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Programas estaduais e federais de habitação.*

**Art. 7º** - Altera o Art. 10º e seus parágrafos, da Lei nº 577/2007, da Lei nº 577/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 10º - O Conselho Municipal de Habitação do município de Brejo Santo-Ceará será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, indicados por seus representantes, assim distribuídos:*

**I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS**

- a) 01 (um) Representante do Gabinete do(a) Prefeito(a);*
- b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo;*
- c) 01 (um) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social,*
- d) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário.*

**II – REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS**

- a) Organizações da Sociedade Civil, devidamente registradas e atuantes no município;*
- b) Movimentos sociais, populares, movimento negro, povos originários, quilombolas, povos e comunidades tradicionais;*
- c) Organizações Religiosas ou Pastorais;*
- d) Sindicatos, Entidades de Trabalhadores ou Associação de Moradores.*

§1º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em Fórum próprio, respeitando as representações citadas neste Artigo, cabendo às entidades eleitas fazer a indicação dos membros titulares e suplentes.

§2º O mandato dos membros do Conselho será de 02(dois) anos, permitida recondução por igual período.

§3º A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Prefeito Municipal;

§4º A função pública de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada;

§5º O Conselho Municipal de Habitação será presidido por um dos seus membros, eleito nos moldes desta lei e do Regimento Interno;

§6º O CMH se reunirá ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente por convocação do Presidente ou de metade dos seus membros.

**Art. 8º** - Altera o Art. 12 da Lei Municipal nº 577/2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 12. São atribuições do Conselho Municipal de Habitação – CMH:*

- I. Participar na elaboração dos planos, metas e programas para implementação e cumprimento das políticas públicas municipais de habitação;*
- II. Acompanhar e avaliar a gestão econômica, social e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e o desempenho dos programas e projetos aprovados, em consonância com as Políticas e Planos Nacional, Estadual e Municipal de Habitação;*
- III. Propor ações e programas de construção de moradia popular de interesse social;*
- IV. Fiscalizar a aplicação e a movimentação dos recursos financeiros oriundos dos governos Federal, Estadual e Municipal ou repassados por meio de convênios internacionais e consignados no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, para os programas habitacionais de interesse social;*
- V. Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;*
- VI. Deliberar sobre programas e projetos habitacionais propostos por entidades e associações que atuam especialmente na área da habitação e que desenvolvem projetos habitacionais no município, definindo critérios para atuação;*

- VII. *Possibilitar ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à políticas públicas habitacionais de interesse social;*
- VIII. *Dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FOHIS nas matérias de sua competência;*
- IX. *Estabelecer diretrizes, apreciar, aprovar e proceder com a revisão do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS, bem como acompanhar a sua execução;*
- X. *Elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno.*

**Art. 9º.** Revoga o Art. 13 da Lei Municipal nº 577/2007, e seus parágrafos e permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 577/2007, de 28 de dezembro de 2007.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE, em 20 de dezembro de 2024.

  
**MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM**  
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
Setor Legislativo  
**RECEBIDO**  
Em 20.12.2024  
Às 10:20 hs  
  
Servidor